

LEI N. 169

de 21 de maio de 1952

Dispõe sobre a concessão de subvenções no corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam concedidas, no corrente exercício, subvenções complementares às seguintes entidades:

cr\$ 1.200,00 á Santa Casa de Misericórdia;

cr\$ 180,00 ao Hospital Frei Calvão;

cr\$ 240,00 á Maternidade de Guaratinguetá;

cr\$ 400,00 ao Instituto de Proteção á Primeira Infancia;

cr\$ 160,00 á Casa da Criança;

cr\$ 280,00 ao Orfanato Purissimo Coração de Maria;

cr\$ 320,00 ao Orfanato Monsenhor Filipo;

cr\$ 60,00 á Semana da Criança;

cr\$ 1.200,00 ao Asilo de Mendicidade Santa Isabel;

cr\$ 200,00 ao Centro Espirita Amor e Luz (Albergue Noturno);

cr\$ 400,00 á Sociedade de São Vicente de Paulo (para assistencia aos Mendigos).

Artigo 2.º - A despesa prevista no artigo anterior será atendida com as dotações consignadas ás instituições subvencionadas, no orçamento em curso.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 21 de maio de 1952

Antonio Augusto de

116-7

Proc. 116-D